



VOTO Nº 33.236

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

PROCESSO Nº 2120153-62.2022.8.26.0000

AUTOR: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RÉUS: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE E OUTRO

Vistos etc.

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Procurador Geral de Justiça em face da Lei Complementar nº 721, de 14 de agosto de 2013, do Município de São Vicente, que instituiu a “falta-aniversário” em benefício dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Alega-se, em síntese, que a lei afronta os artigos 111 e 128 da Constituição Estadual, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 CE. Sustenta o autor que a instituição de benefícios aos servidores públicos só se mostra legítima se realizada em conformidade com o interesse público e com as exigências do serviço, o que não é o caso da lei impugnada, que vulnera os princípios de moralidade, interesse público, igualdade e finalidade, além da razoabilidade e proporcionalidade.

Indeferida a liminar, a Câmara Municipal de São Vicente prestou informações defendendo a constitucionalidade do ato normativo impugnado (fls. 47/59). O Prefeito Municipal e a Procuradoria do Estado não se manifestaram (fls. 64). A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pela procedência da ação (fls. 68/72). É o relatório. À Mesa para julgamento com o voto nº 33.236.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2022.

DÉCIO NOTARANGELI

Relator